



Tribunal de Contas

CAPÍTULO II

*Execução do Orçamento da
Receita*



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS (DGCI)

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO



Numero	099094	2002-06-04
Processo		
Nº de Contribuinte		
Cód. Assunto	Origem	40/00

Exmo Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas

Avª Barbosa du Bocage, nº 61

1069-045 LISBOA

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a DGE/2000 - Cap II - Execução do Orçamento da Receita - pontos 2.1 a 2.4

Para cumprimento do despacho de 2002.06.04, junto tenho a honra de enviar a V. Exa a informação nº 35, de 2002.05.03, da Direcção de Serviços de Contabilidade e Gestão de Fundos.

Com os melhores cumprimentos

Delegação
O SUBDIRECTOR-GERAL,

Luís
(José Alexandre Campos da Cruz)

DGCI 04 06 02 13556

NOS CONTACTOS COM OS SERVIÇOS DO IVA MENCIONE SEMPRE O SEU NÚMERO DE CONTRIBUINTE

Mod. 1566 05 6000
(IVA GD - R 3352W)
Pão.

Contacto via postal

Contacto via telecomunicações

Contacto pessoal

INFORMAÇÃO N.º 35/2002

Para : Sr. Subdirector-Geral Dr. Campos da Cruz

C/C :

Confirmação.

Julgo ser de remeter a presente
informação a Dir. Gen. de Tribunal
de Contas.

Por delegação,

Ao 20/06/02

José Alexandre Campos da Cruz
(Subdirector - Geral)

ASSUNTO: - Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2000 - Cap. II -
Execução do Orçamento da Receita - pontos 2.1 a 2.4

A análise crítica ao modelo de contabilização das receitas do Orçamento de Estado constante do Projecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2000, merece a nossa total concordância e aponta para as deficiências de concepção, implantação de circuitos e procedimentos em violação das competências legalmente atribuídas às diversas entidades, ao que acresce a violação de regras técnicas básicas de contabilidade, situação que há vários anos vimos apontado, e pretendendo corrigir, a todo o sistema de tratamento da informação das receitas, que impossibilitam, em tempo útil, o conhecimento dos valores efectivamente cobrados e o controle orçamental.

São problemas de fundo, em nosso entender, da responsabilidade da Direcção-Geral do Orçamento, que afectam negativamente a operacionalidade dos sistemas de gestão das diversas receitas e as actividades das entidades administradoras que, no quadro legal vigente, são impotentes para os ultrapassar e cuja solução não depende da implementação do SGR nem qualquer outra aplicação informática.

Resumidamente constam do memorando enviado à DGO pelo nosso fax n.º 243/02, de 7 de Março passado, as medidas que reputamos necessárias á reorganização de todo o sistema:

1. CRIAÇÃO DUM SISTEMA DE CONTABILIZAÇÃO QUE CONTEMPLE E HARMONIZE
 - a) a existência de três regiões orçamentais autónomas mas cujas receitas são liquidadas conjuntamente e cobradas nas mesmas redes de cobrança;
 - b) o circuito económico (da responsabilidade das entidades administradoras) e o circuito financeiro (da responsabilidade da DGT), nomeadamente porque:
 - a data da cobrança não corresponde à data da entrada dos valores cobrados nos cofres do Estado;
 - há cheques de reembolsos e restituições cancelados a pedido dos titulares após a sua emissão sem que o seu titular perca o direito ao crédito e outros em que o título perde a validade, ficando os créditos a aguardar pedidos de reactivação para serem novamente emitidos;
 - há cheques de reembolso que, após emitidos, são cancelados definitivamente por anulação do crédito que materializavam;



- o valor dos cheques de reembolso emitidos num período (da responsabilidade das entidades administradoras) não coincide, sendo mesmo normal que tal suceda, com o valor dos cheques pagos no mesmo período (da responsabilidade da DGT);
 - as receitas das Regiões Autónomas e das autarquias locais (cujo apuramento é da responsabilidade das entidades administradoras) não podem ser contabilizadas como receitas do Orçamento de Estado e, necessariamente, são transferidas para essas entidades em datas diferentes da sua arrecadação (por regra o mês seguinte);
- c) que aceite e integre a contabilidade dos subsistemas que o compõem e cujos valores não serão coincidentes (entidades administradoras/DGT)
2. REVISÃO/CRIAÇÃO DUM PLANO DE CONTAS QUE CONTEMPLE AS DIFERENTES SITUAÇÕES CONTABILÍSTICAMENTE RELEVANTES
- a) As cobranças efectuadas nas diferentes redes de cobrança que se encontrem por transferir para os cofres do Estado;
 - b) As cobranças de terceiros (Regiões Autónomas e Autarquias Locais) e a sua posterior transferência para os sujeitos activos;
 - c) As antecipações financeiras para terceiros por conta das suas receitas;
 - d) Caducidade dos títulos (cheques) sem prescrição dos créditos, por significarem diminuição de responsabilidade imediatas;
 - e) Prescrição de créditos que, em nosso entender, devem ser tratadas como receitas extraordinárias;
 - f) Situações de não reconciliação;
 - g) Receitas de anos findos que podem ser do conhecimento oportuno das entidades administradoras mas não terem sido transferidas para a DGT, ou que foram transferidas para a DGT mas são desconhecidas das entidades administradoras;
 - h) Modalidades específicas de cobrança, nomeadamente a cessão de crédito e a dação em pagamento, que não envolvem fluxos financeiros e têm como contrapartida "uma aquisição de bens", situações que continuam por contabilizar, embora a regularização das dívidas, de largos milhares de contos, já tenha ocorrido ao longo dos últimos anos;
3. MELHORIA DA QUALIDADE DA INFORMAÇÃO CONTABILÍSTICA
- a) Alteração dos circuitos de informação e da sua articulação com vista à identificação de cada documento divergente, nomeadamente:

- Envio, pelas entidades cobradoras, da informação dos documentos cobrados às entidades administradoras;
 - Envio da informação dos documentos cobrados, pelas entidades administradoras à DGT, para permitir a conciliação dos depósitos dos valores cobrados;
 - envio, pela DGT, às entidades administradoras da informação financeira (créditos nas contas) com vista à reconciliação documental;
 - envio das correcções posteriores por qualquer das entidades;
- b) Afastamento da rede de cobrança das entidades que não tratem o detalhe dos pagamentos ou, não sendo tal possível, que não aceitem o modelo proposto na alínea anterior;
- c) Afastamento da rede de cobrança das entidades incumpridoras ou, em alternativa, a criação dum sistema sancionatório dissuador, do tipo uma coima por cada erro constatado nos documentos, por incumprimento das validações/verificações e de outras obrigações protocolarmente estabelecidas;

À consideração superior

Direcção de Serviços de Contabilidade e Gestão de Fundos, 3 de Junho de 2002

O Director de Serviços,



(Fernando Pinto Monteiro)



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

**Exm.º Senhor
Director-Geral do
Tribunal de Contas
Av.ª Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA**

Sua referência
Of.n.º5001

Sua comunicação de
27/05/02

Nossa referência
N.º 428
Proc.15/B/559/1/DSCO

Data

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/ 2000 – Cap.º II – Execução do Orçamento da Receita – pontos 2.1 a 2.4.

Em satisfação do solicitado no vosso officio em referênciã, sou a informar que algumas das observações feitas, por serem iguais a outras constantes de Anteprojectos a Pareceres de Contas anteriores, já foram objecto dos nossos comentários. Contudo, relativamente ao presente, mais informo o seguinte:

1 – Que definitiva e finalmente, julgamos, a contabilização das receitas em 2002 processar-se-à pelo Sistema de Gestão de Receitas (SGR). Todavia não sabemos se este novo Sistema só por si é suficiente para eliminar, de vez, com a observação do Tribunal que tem a ver com a fiabilidade da informação. Na verdade, pensamos, e para isso vimos alertando, que os problemas principais decorrem ao nível dos sistemas de informação entre serviços administradores/contabilizadores e a tesouraria do Estado, via Direcção-Geral do Tesouro. Enquanto estas entidades não falarem a mesma linguagem, cremos não ser possível a conciliação atempada e na íntegra.

2 – Salvo melhor opinião, não vemos que exista qualquer relação entre a liquidação e a cobrança no que respeita aos acertos efectuados e sancionados pelo Senhor Secretário de Estado do Orçamento, no sentido de igualar os valores da Conta Geral do Estado aos constantes da contabilidade do Tesouro. Na verdade, parece-nos que uma coisa não tem rigorosamente nada a ver com a outra. As liquidações que constam da Conta, bem ou mal, são as das tabelas dos serviços administradores/contabilizadores. A Direcção-Geral do Tesouro, quanto às receitas fiscais, quantifica cobranças, não liquidações.



- 2 -

3 – A fixação de uma data comum para o fecho da contabilidade de cada período e para a versão definitiva das tabelas, como recomenda o Tribunal, é uma prática que está a ser seguida por esta Direcção-Geral, designadamente para os serviços administradores que têm tido problemas na conciliação da receita. Na verdade, e para o ano económico de 2001, foi fixado como data comum o dia 30 de Abril de 2002. Todavia, face à experiência colhida anteriormente, não cremos que este procedimento adiante algo de (ou muito) significativo. Não nos parece que esteja aqui a real solução.


4 – A forma de anular os desvios nos saldos finais da receita orçamental (liquidação), preconizada pelo Tribunal, em nossa opinião, não é exequível, pois os valores que aparecem na CGE são-o por classificação económica da receita e não por serviço administrador/contabilizador.

5 – Não partilhamos da opinião do Tribunal, quando afirma que as cobranças, que identifica, ocorridas entre 3 a 6 de Janeiro de 2000 e contabilizadas com a data de 31 de Dezembro de 1999, deveriam ser explicitadas como operações de encerramento da CGE de 1999 com regularização em 2000, utilizando-se para o efeito a conta de “Operações de regularização da escrita orçamental”. Na verdade, em nossa opinião, existe um período complementar para a receita que abarcava legalmente esta situação. Mais, a tesouraria do Estado deve traduzir fielmente estas situações. Parece-nos, pois, que o movimento em si, isoladamente, foi tratado com todo o rigor e transparência.

6 – A posição desta Direcção-Geral quanto à contabilização dos reembolsos/restituições, já foi diversas vezes transmitida. Isto é, em condições normais de execução orçamental, para cálculo da receita orçamental líquida os valores que devem ser abatidos à receita bruta são os pagos. A excepção a que se faz referência, no montante de 25 milhões de contos de IVA, foi determinada superiormente, limitando-se esta Direcção-Geral a dar cumprimento ao despacho, não relevando para este tipo de pagamentos, em nossa opinião, qualquer período complementar, porque pura e simplesmente não existe.

Com os melhores cumprimentos, *personas*

O DIRECTOR-GERAL



(Francisco Brito Onofre)

MV/JR

DGTC 12 06 02 14032



S. R.
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO
Rua da Alfândega, 5 - 1º
1149 008 LISBOA

Fax


Telefax: 21 884 6119
Telefone: 21 884 6000
Email: tesouro@dgt.pt

Mensagem n.º:	N/ Ref.º:
Data: 11.06.2002	
Nº de Págs.: 05 (Incluindo esta folha)	

Para: Ex.º Senhor	FAX: 217936033
Director-Geral do Tribunal de Contas	
Ao c.º:	V/Ref.º: Ofícios n.ºs 4998 e 5328, de 2.05 e 3.06, da DGTC
Morada: Lisboa	

De: Directora-Geral do Tesouro

Assunto:	- Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2000 – Cap.º II-Execução do Orçamento da Receita - Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2000 – Cap.º IX-Operações de Encerramento da Conta
-----------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Texto:
Junto envio a V. Ex.ª a Informação n.º 915/02, de 11.06.02, desta Direcção-Geral, com os comentários sobre o primeiro Anteprojecto acima referido, em resposta ao Ofício n.º 4998, de 27.05.02, dessa Direcção-Geral.
Mais remeto o Ofício n.º 11627, de 11.06.02, em resposta ao V/Ofício n.º 5328, de 3.06.02.
Segue pelo correio cópia do primeiro documento e o original do segundo, antes citados.
Com os meus cumprimentos
A Directora-Geral,

Maria dos Anjos Nunes Capote

DGTC 12 06 02 14011



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

De: DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO INFORMAÇÃO Nº <u>915/02</u> DATA <u>14.6.02</u>	Para: DIRECTORA-GERAL DO TESOURO
-------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------

<u>PARECER</u>	<u>DESPACHO</u>
<p>Concordo com o teor de parte informação precede de acordo com meio ao T.C. A Comissão Deferço ainda a necessidade de atuação de na edição capital de Tudo a Direcção - bem entendido reabrir o mais rapidamente possível os artigos procedentes estabelecimento de fisco - significa tudo este procedimento. Pela sua situação parece ainda de refinar o papel do Tesouro no momento de cada dos Serviços locais de fisco abito no livro conciliatório de acordo com o S.</p> <p><i>[Handwritten signature]</i> Subdirector-Líder</p>	<p><i>[Handwritten signature]</i> Rec. 11.6.2002 11.6.2002 <i>[Handwritten signature]</i> MARIA DOURADOS NUNES CAPOTE DIRECTORA-GERAL</p>

N/ Ref.: DTCE/DCC/DCT - Informação n.º 51/2002, de 6 de Junho. V/ Ref.: Ofício n.º 4998, de 02.05.27. ASSUNTO: Anteprojecto de parecer sobre a CGE/2000 - Capítulo II - Execução do Orçamento da Receita.

Anteprojecto de parecer sobre a CGE/2000 – Capítulo II – Execução do Orçamento da Receita.

O anteprojecto de parecer que nos foi remetido, reporta-se essencialmente à Receita Orçamental, referindo o Tribunal de Contas que, mantendo-se no essencial estruturas, circuitos e procedimentos utilizados em anos anteriores, mantém-se, também, a apreciação desfavorável que tem vindo a emitir sobre a matéria, em pareceres sobre Contas anteriores.

Por outro lado, verifica-se que não nos foram remetidas as conclusões e recomendações que sobre este assunto o Tribunal terá produzido nos pontos 2.5 e 2.6, conforme referido a folhas II.1, pelo que os nossos comentários terão de cingir-se a alguns aspectos da descrição dos sistemas no âmbito da auditoria que foi efectuada.

Parece-nos, assim, de realçar o seguinte :

- 1- As instruções relativas à contabilização da receita orçamental e respectivos reembolsos são emitidas pela Direcção-Geral do Orçamento na qualidade de entidade responsável pela elaboração da Conta Geral do Estado.

O envio mensal da informação em suporte de papel tem-se mantido até ao momento dado que ainda não foi operacionalizado pela DGO o sistema de contabilização da receita desenvolvido pelo Instituto de Informática.

A partir da data em que o referido sistema (SGR) seja activado, a DGT estará em condições de enviar a informação, por via electrónica, das receitas orçamentais por si contabilizadas, em substituição da actual Tabela em papel, caso a DGO o determine.

- 2- Parece concluir-se no parecer do Tribunal de Contas que as dificuldades de apuramento da Receita resultam essencialmente da integração da cobrança das principais receitas através do DUC.

Sobre esta matéria nunca é demais evidenciar que pela primeira vez foi concebido e implementado um sistema que possibilita à Administração Fiscal o conhecimento, em tempo útil, documento a documento, dos respectivos valores cobrados por imposto e por contribuinte, bem como a conciliação automática das cobranças/fundos entregues ao Tesouro.

Esta informação da cobrança, documento a documento, é diariamente enviada através de ficheiros informáticos para os serviços administradores da receita, sendo ainda remetida à DGO, também por ficheiro, totais de cobrança por entidade liquidadora.

É com base nessa informação validada pelo SCE que os serviços administradores efectuem a contabilização das respectivas receitas.

Tem havido no entanto, ainda algumas dificuldades resultantes de atrasos e enganos por parte sobretudo das IC e CTT que perturbam o fecho das contas.



Esses constrangimentos têm vindo a ser ultrapassados através de uma colaboração mais estreita entre a DGT e a DGCI, na resolução das divergências detectadas, comunicadas por ficheiro e no acerto prévio das datas de emissão das Tabelas com efeitos mais visíveis a partir do exercício de 2000.

Naturalmente que este modelo pressupõe a cobrança de todas as receitas através de DUC e a informatização de todas as Tesourarias, situação ideal mas ainda um pouco distante de atingir.

Relativamente às receitas orçamentais que ainda não utilizam o DUC, e que só são cobradas nas caixas do Tesouro, a DGT procede anualmente à conciliação dos valores que regista na Tabela de Entrada e Saída de Fundos da Tesouraria do Estado com as restantes entidades intervenientes no processo contabilístico: TF; Alfândegas; DDF; DSCIVA e SEMNE.

A coexistência de dois modelos distintos de contabilização das receitas, (DUC e Não DUC), agrava as conciliações a realizar tendo em vista o apuramento dos valores finais.

- 3- Relativamente às receitas cobradas pelos Serviços Externos do MNE, encontra-se definido que serão os serviços do MNE que deverão fornecer os respectivos dados contabilísticos, os quais terão de coincidir com os apurados pela DGT na Tabela de Entrada e Saída de Fundos.
- 4- Sublinha-se ainda que a DGT iniciou em 2002 a automatização da contabilização de algumas operações, integrando, nomeadamente as aplicações do Homebanking, do Sistema de Compensação do Tesouro, do SPGT e do MOE, estando também em curso o concurso para a actualização do SCE com o mesmo objectivo.
- 5- Por último, relativamente ao encerramento das contas bancárias dos Serviços de Finanças, não integradas na Tesouraria do Estado, a DGT realizou reuniões com representantes da DGCI e AGT, tendo a DGCI ficado de internamente obter orientações sobre a abertura das mesmas no Tesouro e procedimentos a adoptar para a respectiva movimentação e controlo de entre as opções equacionadas pelo Tesouro.

À Consideração Superior

Lisboa, em 6 de Junho de 2002


Ana Maria Botó
Diretora de Contas do Tesouro


João Coeiro
Director da Contabilidade e Controladoria



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS
E DOS IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA RECEITA NACIONAL
E DOS RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS

2002-06-11

890

Ex^{mo} Senhor

Director-Geral do Tribunal de Contas

Av. da República, 65
1050 LISBOA

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência
VI/ OFº 4999, de 27.Mai.2002-06-07		2.0/02

Assunto: **Anteprojecto de parecer sobre a CGE/2000 – Cap. II – Execução do Orçamento da Receita – pontos 2.1 a 2.4.**

Na sequência da recepção do documento referido em epígrafe e da análise efectuada sobre o mesmo, entendeu-se transmitir a V^a Exa. os seguintes comentários:

1. À semelhança do que foi anteriormente comunicado a esse Tribunal, por ocasião dos comentários relativos ao anteprojecto de parecer sobre a CGE/1999⁽ⁱ⁾, considera-se que a DGAIEC está, novamente, a ser indirectamente penalizada pela apreciação desfavorável constante das conclusões do anteprojecto em apreço.

Com efeito, o tempo tem vindo a demonstrar que os mecanismos de controlo interno, implementados conjuntamente com os procedimentos de conciliação periódica com a DGT e a DGO, são amplamente suficientes para identificar e corrigir eventuais divergências, sendo possível concluir que os valores agregados inscritos pela DGAIEC na Conta em referência são correctos.

Entende-se também, no entanto, que a recomendação do Tribunal de que os diversos sistemas próprios venham a estar integrados constitui, indubitavelmente, o horizonte mais desejável, estando previsto que a DGAIEC possa alcançá-lo durante o decorrer do corrente ano, ao completar a informatização da totalidade das suas caixas e a implementação de um *interface* informático com o Sistema de Gestão de Receitas (SGR) da DGO.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS
E DOS IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA RECEITA NACIONAL
E DOS RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS

2. Permanece por explicar o desvio no saldo transitado, por mais um ano, de 16 mil contos (80 mil euros, aproximadamente), cujo surgimento motivou um pedido a esse Tribunal⁽ⁱⁱ⁾, para que nos habilitasse com os elementos que detinha e que poderiam auxiliar na detecção das causas desse desvio. Reitera-se, neste momento, esse pedido, uma vez que, mediante os documentos arquivados nestes serviços, todos os dados relevantes se encontram conciliados com a Direcção Geral do Orçamento, não sendo possível a existência (quanto mais a permanência) desta divergência.
3. Relativamente à recomendação de que os “[...] *serviços administradores passem a registar os valores validados pelo SCE mas distinguindo as receitas cobradas dos valores que ainda não tenham sido validados [...]*” e que devam “[...] *ser criadas condições para que o valor global da informação de cobrança possa ser diariamente conciliado [...]*”, informa-se que tal já sucede, nas cobranças da DGAIEC tituladas por DUC, ou seja:
 - a) o SCA apenas contabiliza a receita após a validação da mesma, registando, numa conta contabilística temporária, as cobranças efectuadas nas nossas caixas, enquanto não se obtém a referida confirmação da cobrança;
 - b) diariamente, via ficheiro, recebe-se a informação referente às nossas cobranças existentes no sistema.

Relativamente às cobranças não tituladas por DUC o sistema permanece apoiado nas instruções da Portaria n.º 796/99, de 15 de Setembro, pelo que estas cobranças não carecem de validação.

Com os melhores cumprimentos,

A Directora-Geral,

(Ana Maria Jordão)

ⁱ Nosso ofício n.º 1137, de 12.Jun.2001, relativo aos comentários ao anteprojecto de Parecer sobre a CGE/1999.

ⁱⁱ Constante do já referido ofício n.º 1137, de 12.Jun.2001.



S. R.
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO
Rua da Alfândega, 5 - 1º
1149 008 LISBOA

Fax

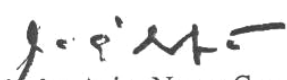
Telefax: 21 884 6119
Telefone: 21 884 6000
Email: tesouro@dgt.pt

Mensagem n.º:	N/ Refª.:
Data: 3.06.2002	
Nº de Págs.: 10 (Incluindo esta folha)	

Para: Ex.º Senhor	FAX: 217936033
Director-Geral do Tribunal de Contas	
Ao c.:	V/Refª.: Ofício n.º 4684, de 2.05.02 – Proc.º n.º 46/2001 Audit-DA II
Morada: Lisboa	

De: Directora-Geral do Tesouro

Assunto: Relato de auditoria ao Departamento de Cobrança da DGCI, no âmbito do IVA


Texto: Junto envio a V. Ex.ª a Informação n.º 882/02, de 3.06.02, desta Direcção-Geral, e Anexo referido no seu n.º 5 (Inf. n.º 1496/2000, de 22.10), com os comentários sobre o Relato de auditoria ao Departamento de Cobrança da DGCI, no âmbito do IVA. Segue pelo correio cópia dos citados documentos. Com os meus cumprimentos A Directora-Geral,  Maria dos Anjos Nunes Capote

DGTC 04 06 02 13508



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

De: DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO	Para: DIRECTORA-GERAL DO TESOURO
INFORMAÇÃO Nº <u>282/02</u>	
DATA <u>3/6/02</u>	

<u>PARECER</u>	<u>DESPACHO</u>
<p>Concordo com o teor de parte informada, passando apenas de referir que os saldos dos Contos IVA abertos pelo Tesouro são de exclusiva responsabilidade da D.G.C.I. pelo que a sua afectação a qualquer finalidade deverá ser ordenada pelos respectivos titulares de quele director-geral.</p> <p>Por outro lado, correspondendo o exercício de 2000 ao de estabilização do sistema de compensação directa no Tesouro dos cheques IVA, permitimo-me ainda referir a oportunidade de promover uma pequena análise comparativa com o actual procedimento de reconciliação e compensação dos centros bancários de forma a avaliar os impactos operacionais e financeiros do resultado.</p> <p>D. A. Mendes 01.06.02</p>	<p>Vista.</p> <p>Reenvia-se ao T2 ciência do resultado o teor do citeio e de parte informada e de parte em que se encontra o S.</p> <p>3.6.2002</p> <p></p> <p>MARIA DOS ANJOS NUNES CAPOTE DIRECTORA-GERAL</p>

N/ Ref.: DTCE/DCC/DCT - Informação n.º 56/2002, de 31 de Maio.
 V/ Ref.: Ofício n.º 4684, de 02.05.20.
 ASSUNTO: Relato de auditoria ao Departamento de cobrança da DGCI, no âmbito do IVA.

ENTRADA
 Gerência Director Geral
 Entrada Nº 2103
 Data 3/6/02

Relato de auditoria ao Departamento de cobrança da DGCI, no âmbito do IVA.

Em resposta à citação da Direcção-Geral do Tribunal de Contas efectuada através do ofício n.º 4684, de 20.05.02, informamos que estamos genericamente de acordo com o relato de auditoria em causa e respectivas recomendações, parecendo-nos, no entanto, de tecer as seguintes considerações:

1-A DSCIVA, enquanto caixa do Tesouro, entrega diariamente os cheques por si cobrados para depósito em conta bancária aberta para o efeito na DGT, à semelhança do que anteriormente fazia nas Instituições de Crédito.

Com base na informação remetida pela DSCIVA, a DGT efectua a contabilização dos valores cobrados por essa caixa bem como dos depósitos realizados, em contas apropriadas, como acontece com as restantes caixas.

Esses registos são cruzados com os valores resultantes da compensação dos cheques corrigidos de eventuais devoluções.

2- Para além das cobranças directamente efectuadas pela caixa, constituem receita do IVA os valores arrecadados através de DUC, pelas Tesourarias de Finanças, CTT, SIBS e, com carácter mais residual, transferências efectuadas de outras contas abertas no Tesouro para conta afecta ao IVA (MOE).

A partir do exercício de 2001, com excepção das cobranças das TF, todos os outros valores são mensalmente conciliados entre a DGT e a DSCIVA, a exemplo do procedimento adoptado com as entidades que administram as restantes receitas DUC.

3- Relativamente aos reembolsos a não-residentes, a DGT presta informação à DSCIVA sobre a evolução dos pedidos: emissões, devoluções e prescrições pelo que competirá àquela entidade administradora da receita definir o destino a dar ao saldo existente na conta.

Por outro lado, esclarece-se que são registados pela DGT na conta "Reembolsos a não-residentes", a crédito o valor abatido à receita transferido pela DSCIVA e a débito o montante dos respectivos cheques emitidos aos sujeitos passivos e que são de imediato pagos pelo Tesouro.

4- No que se refere a instruções sobre a contabilização das receitas, afigura-se que a competência nesta matéria é da Direcção-Geral do Orçamento entidade que emite instruções, para o efeito, às entidades administradoras.

À Direcção-Geral do Tesouro caberá confirmar os valores globais das cobranças adstritas a cada entidade administradora, o que não impede que internamente esteja a ser elaborado um manual de procedimentos para o seu registo na Contabilidade do Tesouro.

5- Quanto à questão dos reembolsos emitidos centralmente pela DSCIVA a pedido dos Serviços de Finanças, no montante 30.237.796\$00, esclarece-se que os mesmos foram considerados na Tabela desta Direcção-Geral, abatidos à respectiva receita, tendo-se informado desse facto a Direcção-Geral do Orçamento e a própria DGCI (cf. Informação em anexo). Assim, afigura-se que o valor em causa terá sido considerado na CGE de 2000.

À Consideração Superior

DTCE, 31 de Maio de 2002


E. Jorge Soeiro
Director da Contabilidade e Controlo


Ana Maria Bate
Directora de Contas de Tesouro



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
 SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO E DAS FINANÇAS
 DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

GAB. DO SEC. DE EST. DO TES. E DAS FINANÇAS	
ENTRADA nº 32/01	O CHEFE DO GABINETE
DATA 22.10.2001	Jap
DCT	A' SEO e SEAF
DGP	
IGCP	

De: DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO
 Para: DIRECTORA-GERAL DO TESOURO

INFORMAÇÃO Nº 1496 / 2000
 DATA 22/10/2000

À na Direcção geral
PARECER

De acordo, com o propósito.
 As divergências por explicar têm
 seu valor praticamente insignificante
 segundo informações recolhidas
 para este caso, os valores dos últimos
 meses estão praticamente todos
 reconciliados.

01/10/01 *M. M. Matheiro*
Matheiro
 Subdirector-Geral

Confirmo o teor da presente informação
 propondo o envio de cópia de mesma
 à DGO, solicitando ainda o espaço
 os serviços da DGT têm vindo a fazer os
 trabalhos de apurar as causas das divergências
 para as respectivas prestações instituídas
 de acordo com o encarecimento da taxa, incluindo
 o efeito do confronto entre os bases de dados
 através do confronto entre os bases de dados
 de DGOI / DGTI, tendo sido dados conclusivos
 de acordo com o tempo das conclusões obtidas
 a DGOI e DGTI. A circular de 20.10.01.

DESPACHO

Parece-me que a presente
 informação espelha o espaço
 desenvolvido na esta DGOI
 que me solicite a exactidão
 divergências.

Acordando de sub SETF
 com a pasta de envio de
 presente informação ao sub
 SEO e ao sub SEAF.

20.10.01
Jap

N/ Ref.: DTCE/DCT/NCT-INF. Nº 121, de 4 de Outubro de 2001

V/ Ref.: Ofício GSETF nº 4060, de 25 de Setembro de 2001

ASSUNTO: Quantificação da receita líquida do IVA, Imposto de Selo e Impostos de Circulação e Camionagem, cuja cobrança ocorreu na SIBS, Instituições de Crédito e CTT, via Documentos Únicos de Cobrança (DUC) - Cobrança escritural das mesmas receitas orçamentais

DCT
 Gabinete Director-Geral
 Instrução nº 4020
 de 18.10.2001

INFORMAÇÃO

ASSUNTO : Quantificação da receita líquida do IVA, Imposto de Selo e Impostos de Circulação e Camionagem, cuja cobrança ocorreu na SIBS, Instituições de Crédito e CTT, via Documentos Únicos de Cobrança (DUC) – Cobrança escritural das mesmas receitas orçamentais

Em presença da informação n.º 40, de 11 de Setembro de 2001, da Direcção de Serviços da Conta da Direcção-Geral do Orçamento (DGO), remetida pelo ofício, do Gabinete do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, n.º 4060, de 25 de Setembro p.p. (*vide anexo I*), temos a informar :

1. Vários têm sido os esforços desencadeados por esta Direcção-Geral, no sentido de serem identificadas as causas responsáveis pela ocorrência de diferenças nos valores contabilizados, da receita cobrada via DUC, pelo Tesouro e pelas correspondentes entidades administradoras.

Assim, e visando uma interligação mais estreita entre o sistema de controlo da cobrança (SCE) e o respectivo sistema de contabilização (SGT), que permitisse transparecer, de forma fiável, na informação contabilística prestada pelo Tesouro para a Conta Geral do Estado, as cobranças DUC afectas a cada ano económico, foi definido, com início no ano de 2000, uma nova contabilização das receitas arrecadadas através de documentos únicos, assente na informação reconciliada (documentos/depósitos) fornecida pelo SCE.

Por outro lado, e não se percebendo a razão pela qual a informação de documentos cobrados, transmitida automaticamente através ficheiro electrónico entre a DGT e as entidades administradoras das várias receitas, e supostamente retractada em termos contabilísticos nas respectivas tabelas, não era coincidente, foi necessário :

- ✓ O estabelecimento de uma data comum, para extrair das várias bases de dados, os valores anuais dos documentos cobrados de cada tipo de receita arrecada (*vide anexo II*), evitando-se, deste modo, o aparecimento de disparidades entre tabelas, provocadas pelas sucessivas actualizações que o Sistema de Cobranças do Estado pode sofrer, em consequência de correcções a documentos enviados ao SCE pelas entidades cobradoras, em momentos distintos;



- ✓ A comparação documental mensal exaustiva, para certas receitas, entre as bases de dados do Tesouro e das correspondentes entidades administradoras (*vide anexo III*);
- ✓ A análise minuciosa das duplas cobranças detectadas, no sentido de se averiguar se correspondiam, efectivamente, a cobranças arrecadadas em cofres do Estado e, subsequentemente, objecto de dupla contabilização nas tabelas respectivas. Para alguns dos casos identificados, por poderem indiciar a existência de situações anómalas ao nível da cobrança de documentos que se pretendem únicos, foram solicitados esclarecimentos à Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) (*vide anexo IV*), sem que até ao momento tenhamos obtido qualquer indicação, por parte dessa Direcção-Geral, sobre as situações apresentadas.

2. A diferença evidenciada, entre os valores contabilizados pelo Tesouro e os valores brutos incluídos nas tabelas mod. 28, no que concerne ao **Imposto de Selo**, é de **+27.722.247\$00**.

IMPOSTO DE SELO - 2000	DGCI	DGT	Diferença	Talões s/ detalhe das Regiões Autónomas	Valores por Justificar
Nacional	19.935.634.309\$0	19.957.776.073\$00	22.141.764\$00	22.148.345\$00	6.581\$00
Regiões Autónomas	140.856.554\$0	140.856.554\$00	0\$00		
Mov. Escriturais		5.580.483\$00	5.580.483\$00		
Continente	19.794.777.755\$00	19.794.777.755\$00	27.722.247\$00		

Após a confrontação dos valores do Tesouro com os correlativos da DGCI e na sequência das análises daí decorrentes, constatou-se que :

- A) **22.148.345\$00** – correspondem a valores de talões sem detalhe das guias de pagamento das liquidações não prévias, afectos às Regiões Autónomas, incluídos nos mapas de apuramento de desvios, anexos às tabelas da DGCI.

Saliente-se que a verba em questão não foi englobada nos valores das tabelas da Direcção-Geral dos Impostos, como é admitido por essa mesma Direcção-Geral no fax incluso no *anexo V*, contrariamente ao estabelecido para o apuramento dos valores dos DUC, a considerar nas respectivas tabelas mod. 28; ou seja, independentemente das divergências que a DGCI possa assinalar, entre talões e detalhes das guias de pagamento das liquidações não prévias, a contabilização deverá assentar nos valores dos talões transmitidos pelo Tesouro, reconciliados com os fundos entrados.



Tendo em conta a necessidade de correcção deste tipo de disparidades foi definido, entre a DGCI e o Tesouro, um circuito de transmissão de ficheiros electrónicos de divergências, apuradas por aquela Direcção-Geral, entre talões e detalhes das guias de pagamento das liquidações não prévias. Tal circuito, visa permitir ao Tesouro, como entidade responsável pelo controlo da rede de cobranças do Estado, actuar junto das várias entidades cobradoras no sentido de exigir a regularização das divergências comunicadas, evitando-se, assim, a existência de lacunas como a mencionada no parágrafo anterior.

O ficheiro em questão, passou a ser produzido semanalmente, a partir do dia 15 de Maio de 2001.

- B) **5.580.483\$00** – dizem respeito a movimentos escriturais realizados entre contas do Tesouro, para os quais não foi possível, aos serviços responsáveis pelas entregas, efectuar as necessárias compensações em pagamentos seguintes.

Os movimentos de operações escriturais, entre contas do Tesouro, têm sido objecto de várias reuniões entre o Tesouro e a DGCI, no sentido de ser articulado o circuito que permita a actualização imediata da base de dado dessa Direcção-Geral. No entanto, e apesar dos esforços efectuados não foi ainda possível a implementação do referido sistema (*vide anexo VI – caso do IR*), pelo que o montante em questão não se encontra incluído na tabela mod 28 do Imposto de Selo, muito embora a DGT dê conhecimento à Direcção-Geral dos Impostos dos movimentos de regularização que se vê confrontada a realizar.

- C) **6.581\$00** – resultam de diferenças assinalas nos DUC cobrados pelos CTT (+6.629\$00) e pela SIBS (-48\$00), para as quais não foi possível identificar as causas justificativas. Todavia, a diferença na SIBS parece resultar de arredondamentos de conversões efectuadas.

3. A diferença evidenciada, entre os valores contabilizados pelo Tesouro e os valores brutos incluídos nas tabelas mod. 28, no que concerne aos **Impostos de Circulação e Camionagem**, é de **+562.988\$00**.

Da verba em questão, 488.700\$00 resultam de cobranças efectuadas entre 1 e 6 de Janeiro de 2001, consideradas pela entidade administradora como cobranças do ano económico de 1999, segundo a interpretação por ela dada ao despacho de 30.12.1999 de Sua Ex^a o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (*vide anexo VII*).

Desta forma, subsiste apenas por justificar a verba de **+74.288\$00**.



4. A diferença evidenciada, entre os valores contabilizados pelo Tesouro e os valores brutos incluídos nas tabelas mod. 28, no que concerne ao **Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**, é de **-14.162\$00**.

Em face da divergência apurada, constatou-se que, 14.196\$00, resultavam de regularizações à cobrança do ano 2000, enviadas para o sistema em data posterior à acordada para a extracção dos sistemas dos valores finais desse ano (*vide anexo I*), a fornecer à Conta Geral do Estado. Desta forma, a referida verba não foi objecto de contabilização por parte do Tesouro, devendo ser imputada no corrente ano à rubrica de receitas de anos anteriores. O restante valor de 34\$00 parece resultar de arredondamentos de conversões efectuadas.

5. Por último, entre os valores de **reembolsos do IVA** contabilizados pelo Tesouro e os correspondentes valores incluídos nas tabelas da DGCI, foi identificada uma discrepância para menos de **1.609.709.575\$00**.

A divergência em questão, resulta da diferença entre o valor de 1.639.947.371\$00, relativo a regularizações efectuadas no ano 2000 de reembolsos de 1999, e o valor de 30.237.796\$00, relativo a reembolsos do IVA solicitados pelos Serviços de Finanças directamente à Direcção de Serviços do IVA (DSCIVA) e incluídos nos ficheiros de pagamentos de reembolsos enviados por aquela Direcção de Serviços ao Tesouro.

Para o primeiro montante, importa mencionar que a DGO foi oportunamente informada das regularizações efectuadas aos reembolsos do IVA de 2000, referentes ao ano económico de 1999, porquanto a verba em questão foi, expressamente, evidenciada em rubrica própria, nas Tabelas de Entradas e Saídas de Fundos na Tesouraria do Estado.

No que concerne ao valor 30.237.796\$00, o mesmo não chegou a ser considerado na sua tabela anual da DSIVA, segundo o referido por essa Direcção de Serviços em contacto telefónico.

6. Em suma, as diferenças entre cobranças de DUC, para as quais não foi possível identificar concretamente as causas da sua existência, são de **6.581\$00** e de **74.288\$00**, respectivamente para o Imposto de Selo e Impostos de Circulação e Camionagem.



Consequentemente, parece que se deverá registar uma melhoria bastante significativa ao nível do apuramento das diferenças, entre os valores das cobranças de DUC contabilizados pelo Tesouro e os constantes das tabelas mod. 28 da DGCI, contrapondo a posição expressa pela DGO. A preocupação, na reconciliação das receitas de DUC para o ano 2000, levada a cabo por este Núcleo, enfatizou a procura das causas justificativas das diferenças encontradas, numa perspectiva de prevenção da ocorrência de disparidades futuras com origem nas causas entretanto individualizadas, em detrimento da constatação passiva dos montantes divergentes entre as entidades envolvidas no controlo e liquidação das receitas cobradas através de documentos únicos.

Pelo exposto, e caso reuna o assentimento superior, parece de dar conhecimento do conteúdo desta informação à DGO.

À Consideração Superior

Lisboa, 4 de Outubro de 2001

Maria de Fátima Silva
Maria de Fátima Silva
(Coordenadora do
Núcleo de Contas do Tesouro)



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS (DGCI)

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO



Numero	100558	Data	2002-06-05
Processo			
Nº de Contribuinte			
Cód. Assunto	C099C	Origem	40/00

Exmo Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas

Avª Barbosa du Bocage, nº 61

1069-045 LISBOA

ASSUNTO: Relato de auditoria ao Departamento de Cobrança da DGCI no âmbito do IVA.
Processo nº 46/2001 Audit - DA II
Ofício 4683 de 20 de Maio de 2002

Para cumprimento do despacho de 2002.06.05, junto tenho a honra de enviar a V. Exa as informações nºs. 34, de 2002.05.29, da Direcção de Serviços de Contabilidade e Gestão de Fundos e 6281, de 2002.06.03, da Direcção de Serviços de Reembolsos.

Com os melhores cumprimentos

(Por delegação)
O SUBDIRECTOR-GERAL,

(Handwritten signature)

(José Alexandre Campos da Cruz)

DGTC 05 06 02 13628

NOS CONTACTOS COM OS SERVIÇOS DO IVA MENCIONE SEMPRE O SEU NÚMERO DE CONTRIBUINTE



I N F O R M A Ç Ã O

Número	Data
34	29.05.02
Processo	
Nº de Contribuinte	
Cod. Assunto	Origem
0099B	71/10

Comprovado.

Julgou-se de parecer, com fundamento nos a lu -
fundações n.º 6281, de 06.05.02, de José Alexandre Campos da Cruz
a presente impugnação à Direcção. Fez-se m -
banc de Cruz

A Consideração Superior,
por delegação,
A 29.05.02

ASSUNTO: Relato de auditoria ao Departamento de Cobrança da DGCI no âmbito do IVA
IVA
Processo nº 46/2001 Audit - DA II
Ofício 4683 de 20de Maio de 2002-05-20

Concordo, acrescendo que muitos dos
problemas existentes poderão ser sanados com a
aplicação "Contabilidade da DGCI" que adopte o prin -
cípio das partidas dobradas e a conclusão da aplicação
de renúnciação

A consideração Superior
2002 05.04

O Director-Serviço

FERNANDO PINTO ALMEIDA TEIXEIRA

As recomendações constantes do Relatório de Auditoria ao Departamento de Cobrança da DGCI no âmbito do IVA, e, nas matérias de competência destes Serviços, merecem-nos os seguintes comentários :

- Deve evoluir - se para uma organização contabilística que distinga claramente a óptica da administração da receita , sem prejuízo de se apoiar, entre outros, em dados fornecidos pelo Tesouro , da óptica da tesouraria, com diferenciação dos perfis de responsabilidades em um e outro caso.

Em minha opinião, o plano de contas da DSCIVA , embora com algumas carências e limitações, dá uma visão ainda que totalmente não integrada , quer na óptica da administração quer na óptica financeira.

Na óptica financeira , dado permitir o registo das cobranças e dos pagamentos (reembolsos e outras despesas) .



Na óptica da administração , pois permite ao administrador saber quais as responsabilidades da administração para com os sujeitos passivos , como sejam os reembolsos a pagar num futuro próximo, bem assim como as responsabilidades dos contribuintes para com a administração (liquidação do imposto ou imposto não pago),e ainda os valores dos reembolsos que tendo sido emitidos ainda não foram objecto de pagamento. Todavia , penso que é possível evoluir num sentido mais amplo, como seja, a contabilização dos reembolsos pedidos na declaração periódica , o que desde logo permite ter uma visão dos potenciais encargos da administração .

Devem a DGCI e a DGT elaborar e actualizar periodicamente manuais de procedimentos e de contabilização das receitas, compatibilizados entre si.

Desde 1993 que os Serviços têm mantido com a DGT uma postura de total abertura no sentido de um maior entendimento na resolução dos problemas que ao longo dos anos foram sendo detectados, tentando deste modo encontrar as soluções que se mostrassem as mais adequadas ao tratamento da informação, mais concretamente à contabilização dos valores, não tendo todavia estas medidas sido objecto de materialização em termos de manual de operações, que se vai procurar elaborar.

Devem a DGCI e a DGT passar a fazer a conciliação das suas contabilidades com periodicidade infra – anual a definir, e não apenas com periodicidade anual.

Desde à algum tempo, que os Serviços vêm manifestando à DGT a necessidade de a conciliação dos valores passe a ser efectuada mensalmente. Neste contexto, e, tendo como pano de fundo a emissão e o respectivo pagamento em duplicado de reembolsos, foi elaborada a informação nº 29 de 2002/05/10 de que junto cópia, onde, é de reiterado no ponto nº 1 das medidas a tomar, a necessidade da criação de um circuito, a definir em conjunto , de modo a permitir a conciliação mensal.



Devem a DGCI e a DGT utilizar critério consistentes de imputação de recebimentos e pagamentos a cada ano económico, não se invocando o período complementar de execução orçamental para fundamentar tratamentos inconsistentes, susceptíveis de pôr em causa a veracidade das Contas Gerais do Estado, e, em particular, do saldo da execução orçamental.

Os critérios utilizados pela DGCI na contabilização das receitas e reembolsos, têm, em minha opinião, ao longo dos anos mantido uniformidade e consistência. As divergências existentes, têm ao longo dos anos sido objecto de correcção, nomeadamente no que respeita à utilização da data – valor para contabilização da receita e dos reembolsos pagos.

Se, a questão identificada se refere a medidas correctivas efectuadas pela DGT face a valores erradamente comunicados à DGO quando da elaboração da Conta Geral do Estado de anos anteriores, essas correcções não afectaram os procedimentos que até essa data estavam a ser utilizados na contabilização das receitas e reembolsos. A afectação ao ano exercício de 2000 do valor de 25 115 506 229\$, resultou do despacho do Exm^o Senhor Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças remetido a estes Serviços a coberto da fax 92 de 15/02/02 da DGO de que junto cópia. Todavia, convém realçar, que os procedimentos que estavam a ser seguidos na contabilização das receitas e dos reembolsos não sofreram qualquer alteração.

Devem a DGCI e a DGT passar a relevar no final de cada ano o montante dos reembolsos a não residentes efectivamente pagos, pondo fim à situação de sobreavaliação decorrente do actual procedimento.

Asses!

O actual plano de contas da DSIVA contempla, as figuras de "reembolso emitido", "reembolso pago", "reembolso cancelado", pelo que, desde que a DGT preste este tipo de informação, é possível aos Serviços, procederem à sua contabilização, na rubrica respectiva, o que vai ser solicitado.



Deve a DGCI corrigir a forma como vem apresentando a actualmente denominada Conta de Responsabilidade Anual da DSIVA, passando o mapa modelo 1 a ter data não anterior ao último dos mapas incluídos no processo de apresentação, o mapa modelo 20 a evidenciar os saldos efectivamente existentes no princípio e no fim do ano, equivalentes ao valor dos meios de pagamento na pose da DSIVA, e incluir sempre o documento de quitação emitido pela DGT.

Relativamente ao mapa modelo 1, guia de remessa ao Tribunal de Contas, trata-se de um mapa elaborado manualmente, pelo que, a data constante do mesmo, 31 de Dezembro, resulta do facto de na prática a conta de responsabilidade corresponder ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro. Em meu entender, este mapa, à semelhança dos restantes mapas que acompanham a conta pode ser emitido automaticamente pelo sistema informático.

Relativamente ao mapa modelo 20, o não evidenciar saldos, resulta na prática, da não existência de valores na posse dos Serviços nessa data. Exercícios houve em que se verificou e a existência de saldo de um período para o outro, tendo o mesmo sido evidenciado no exercício seguinte.

Quanto à falta de quitação, a mesma deve-se ao facto de a DGT não ter procedido à sua emissão a tempo de o mesmo poder ter sido incorporado na Conta de Responsabilidade da DSCIVA. Conforme se pode verificar, o recibo de quitação relativo ao exercício em questão só foi emitido pela DGT no decorrer do ano de 2002.

À consideração Superior

O Chefe de Divisão

(António Almeida)

NOS CONTACTOS COM OS SERVIÇOS DO IVA MENCIONE SEMPRE O SEU NÚMERO DE CONTRIBUINTE



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO

Exmº Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

Sua referência
Of.º4685

Sua comunicação de
20/05/2002

Nossa referência
N.º 395
15/B/559-1/DSCO

Data

ASSUNTO: RELATO DE AUDITORIA AO DEPARTAMENTO DE COBRANÇA DA DGCI, NO
ÂMBITO DO IVA.


Em satisfação do que nos é determinado no ofício em referência, sou a informar que o relato de auditoria ao Departamento de Cobrança da DGCI, no âmbito do IVA, não nos merece quaisquer comentários.

Com os melhores cumprimentos. *Francisco*

O DIRECTOR-GERAL,



(FRANCISCO BRITO ONOFRE)

FN/JR
Conf. 

DGTC 29 05'02 13084

351 21 8812938

S.  R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS

GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

OFÍCIO N.º DATA

00289 11/06/02

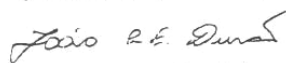
Exm.^a Senhora
Dr.^a Maria Augusta Alvito
Auditora Coordenadora
Direcção-Geral do Tribunal de Contas
Av.^a Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

ASSUNTO: Anteprojecto de parecer sobre o CGE/2000 – Cap.º II
Execução do Orçamento da Receita – ponto 2.6
V/ofício n.º 5214, de 29.05.02

Encarrega-me o Exm.º Senhor Director-Geral de remeter a V.Ex.^a os comentários
ao Anteprojecto de parecer acima identificado.

Com os melhores cumprimentos

O Subdirector-Geral,



(João R. E. Durão)

DGTC 11 06/02 13983

Rua da Prata, 10-2.º

1149-027 LISBOA



Ministério das Finanças
Direcção-Geral dos Impostos - DGCI
Direcção de Serviços de Justiça Tributária

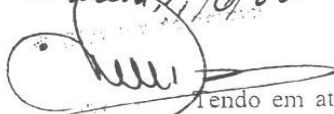
*Comfirmo, sendo
de remeter à
D.G. do Trib. - Anteprojecto de parecer sobre o CGE/2000 - Cap.º II -
Art.º de contab. Execução do Orçamento da Receita - ponto 2.6*

A cans. do sr.

Direcção-geral

14/6/02

COMENTÁRIOS

Tendo em atenção a faculdade que nos é conferida de intervirmos na elaboração do presente anteprojecto de parecer, na parte que nos diz respeito, de auditoria sobre execução do orçamento da receita - execuções fiscais de imposto sobre o rendimento, efectuada pelo Tribunal de Contas e tendo em vista o esclarecimento de alguns aspectos do respectivo parecer, bem como proporcionar à entidade competente para a sua apreciação, uma informação, tanto quanto possível, completa, actual e fiável, sobre a matéria. Dever-se-á referir que é entendimento desta Direcção de Serviços que o anteprojecto de parecer que nos foi remetido e que agora estamos a analisar, trata a complexidade do assunto com realismo, muito embora por vezes, talvez em virtude dos dados recolhidos serem possivelmente extraídos de elementos vindos de várias entidades, possa levar a conclusões que não correspondem à realidade que se quer transmitir.

Apesar da pertinência das recomendações que nos são feitas, tentaremos nestes comentários desenvolver alguns aspectos relacionados com o assunto e que certamente ajudarão a esclarecer a problemática que sempre rodeou e continua a rodear esta matéria das execuções fiscais e nomeadamente, a sua informatização, sendo que dir-se-á:



S. R.
Ministério das Finanças
Direcção-Geral dos Impostos - DGCI
Direcção de Serviços de Justiça Tributária

1. No PEF a recolha dos pagamentos em execução fiscal passa por várias entidades antes de se repercutir na base de dados central, dos serviços administradores da receita. Ao contrário do que irá acontecer com a instalação do SEF **em que o pagamento é automaticamente reflectido na base de dados central.**
2. Com a instalação do SEF a instauração dos processos é automática e o controlo sobre os mesmos tornar-se-á mais eficaz até porque os serviços locais foram reforçados com meios humanos e em termos materiais, presentemente está a DGCI providenciando no sentido de serem colocadas as máquinas no âmbito da implementação do SEF.
3. A morosidade da instalação do SEF que se verificou, nomeadamente no ano de 2001, ficou a dever-se ao facto dos dois técnicos encarregados de acompanharem a sua implementação terem sido deslocados para a AGT e só em Novembro daquele ano se verificou o regresso de um daqueles funcionários, tendo o serviço encarregado da aludida instalação, **neste período funcionado apenas com um funcionário.**
4. O equipamento informático onde o PEF se encontra instalado é na maioria dos serviços completamente obsoleto face à realidade actual, **daí que em alguns serviços houvesse a necessidade de desdobrar o volume de serviço para que o equipamento suportasse as bases de dados.**
5. O PEF é uma aplicação elaborada fora da rede RITA, daí que os procedimentos informáticos tratados pela mesma tenha que passar por diversas entidades até chegar ao serviço local. **Situação que ficará ultrapassada com a instalação do SEF.**
6. O lapso de tempo decorrido entre a emissão da certidão de relaxe e a instauração dos processos executivos tende a diminuir com a instalação do SEF e **com a renovação do equipamento informático que se prevê se venha a verificar até finais de 2002.**



S. R.
Ministério das Finanças
Direcção-Geral dos Impostos - DGCI
Direcção de Serviços de Justiça Tributária

7. Na aplicação informática SEF a comunicação da emissão das certidões de relaxe é feita via ficheiro automaticamente ao contrário do PEF que é via diskete, o que necessita na melhor das hipóteses de um período temporal entre a extracção da certidão e instauração do processo de pelo menos 30 dias, **sendo que no SEF este período temporal numa situação normal reduzir-se-á a 48 horas, mais ou menos**, não servindo de exemplo casos como Matosinhos-1, onde a situação ainda é complexa em termos de equipamento informático e meios humanos mas que se tenta regularizar.
8. Situações ilegais como a que apontam ao Serviço de Finanças de Oeiras.³ (Algés) não irão acontecer no SEF dado que os procedimentos serão automatizados. **Todavia contactar-se-á este Serviço para nos inteirarmos dos fundamentos deste procedimento.** Sendo no entanto de referir que, com a instalação do SEF estas situações são irrepitíveis, visto que o nível de segurança desta aplicação é muito apertado.
9. A instalação do SEF é hoje uma realidade em 30 Serviços de Finanças, onde se encontra em produção, com a migração do PEF para o SEF em termos mais céleres, **dado que se conseguirá aproveitar a informação do PEF até uma fase processual mais avançada o que não aconteceu com os primeiros dois Serviços.**
10. Convém aqui referir que por despacho Ministerial n.º 5460 de 16 de Fevereiro de 2002 foi ordenado aos Serviços Locais uma confrontação física dos processos existentes de execução fiscal com a base de dados do PEF no acto da migração desta aplicação PEF para o SEF o que já está a acontecer com alguns Serviços locais nomeadamente na área da 1.ª Direcção de Finanças de Lisboa, **dado que é aqui que se encontra o maior número de processos e o maior volume da dívida.**



S. R.
Ministério das Finanças
Direcção-Geral dos Impostos - DGCI
Direcção de Serviços de Justiça Tributária

11. O SEF, como aliás vem referido no presente anteprojecto de parecer do Tribunal de Contas, é uma aplicação de elevado nível de segurança, fiabilidade com um conjunto de rotinas automáticas que dá a possibilidade de dispensar alguns recursos humanos para outras tarefas não possíveis informaticamente, sendo que a aludida aplicação é muito versátil, isto é, está em contínua evolução com as alterações que se lhe possam adaptar.
12. Quanto às recomendações do Tribunal de Contas no que respeita à dotação dos Serviços locais com mais equipamento informático bem como a aceleração da instalação da aplicação do SEF, concorda-se inteiramente com o proposto até porque como já vem referido e, em cumprimento do despacho ministerial atrás aludido, em conjugação com o despacho de SESEAF n.º 224/2002-XV a dinâmica imprimida a este assunto relativa a estas matérias levará até ao fim do ano, **como já se referiu à instalação do SEF pelo menos em todos os Serviços de Lisboa e Porto, onde se encontra o maior número de processos e uma percentagem de mais ou menos de 80% da quantia exequenda.**
13. A referida aplicação SEF, vai permitir a elaboração automática de grande parte dos mapas ora feitos manualmente, bem como as anulações, controlando todos os dados relativos aos processos executivos nomeadamente tratando as anulações quer dos processos que se encontram no PEF ou SEF, **havendo apenas a resolver por parte do IR o problema das anulações parciais de imposto e/ou juros compensatórios.**
14. Quanto às Certidões de dívida existentes no sistema central do IR e já abatidas no PEF, a situação deve-se principalmente como vem referido no Anteprojecto de Parecer do Tribunal de Contas elas são resultantes de situações de autodenúncias ao abrigo do D.L. n.º 225/94, de 5/9 e D.L. n.º 124/96 de 10/8, que no entanto com a nova modalidade de migração se prevê o saneamento de grande parte destas situações.



Exmº Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 Lisboa

002304 07 06'02

V/Refº	V/Data	V/Processo	Data	N/Procº	Nº Ofício Saída	Data
--------	--------	------------	------	---------	-----------------	------

Assunto: ENVIO DE INFORMAÇÃO

Em conformidade com o solicitado no v/ofício nº 5215, de 29/05/2002 (em anexo), relativamente ao anteprojecto de parecer sobre a CGE/2000 – Capº II – Execução do Orçamento da Receita – ponto 2.6, junto envio a Vª Exª a n/Informação nº 9/2002.

Com os melhores cumprimentos

O Director-Geral

(António Cavalheiro Dias)

/APF



INFORMAÇÃO

Nº: 09/2002

Para: Dr. Cavalheiro Dias

C/C:

Concordo.
Remete-se ao Sr.
Directora-Geral da
Tribunal de Contas

7. 6. 2002


A. CAVALHEIRO DIAS
DIRECTOR GERAL

ASSUNTO/RESUMO:

Comentários ao Anteprojecto de Parecer sobre CGE/2000 – Cap.º II – Execução do Orçamento da Receita

(Trilva)

Após análise do anteprojecto de parecer do Tribunal de Contas, consideramos que no essencial reflecte correctamente a situação concreta a nível das execuções fiscais de Impostos sobre o rendimento.

No entanto, no sentido de clarificação de algumas referências a nível dos procedimentos e sistemas de Execuções Fiscais, seguidamente tecem-se alguns comentários ao referido documento:

I. A nível dos Sistemas de IR

O subsistema de controlo de pagamentos, responsável pela emissão de certidões de dívida de IR, é executado automaticamente duas vezes por mês, sendo emitidas certidões para as liquidações prévias sem pagamento, e em que já passaram pelo menos 45 dias sobre a data limite de pagamento.

Assim, actualmente o tempo normal entre a data limite para pagamento voluntário e a emissão da Certidão de Dívida pelo sistema central do IR varia entre os 45 e 60 dias.

A atraso detectado na emissão de algumas certidões de dívida, (entre 1 e 3 anos conforme é referido no documento em análise), deve-se ao facto deste subsistema apenas ter entrado em normal funcionamento no início de 1993.

No passado, verificaram-se também alguns casos de excepção, em que o referido prazo foi ainda superior, e que tem a ver com incoerência na informação cadastral que não permitia a identificação do serviço de finanças responsável pela instauração do processo, impossibilitando a emissão da certidão até que a situação estivesse resolvida.

II. A nível dos Sistemas da Justiça Tributária

1. A instauração dos processos de execução fiscal de IR, no Sistema de Execuções Fiscais - SEF, é completamente automática, não necessitando de qualquer intervenção humana, para *confirmar a realização da operação*, como referido no documento do Tribunal de Contas. A intervenção humana só é necessária para confirmar a impressão dos documentos processuais que daí resultam.

Assim, o tempo normal entre a data de Emissão da Certidão de Dívida (no Serviço Administrador) e a data de Instauração do Processo Executivo (no SEF), é de 0, 1 ou 2 dias, correspondendo ao tempo necessário para transportar electronicamente a informação entre Sistemas. Têm-se verificado alguns casos de excepção em que o referido prazo foi superior, como por exemplo na fase de transição para o Euro.

2. Entre as funcionalidades do SEF são referidos apenas dois mecanismos de alerta integrados neste sistema. Refira-se no entanto que para além dos mencionados existem muitos outros, considerados importantes na gestão dos processos executivos.
3. O SEF permite três níveis de acesso:
 - Um nível superior no qual é permitida a anulação de Juros de Mora, Custas e até do próprio Processo, ficando no entanto registado na base de dados a operação efectuada e quem a efectuou;
 - Um nível normal de funcionamento com o sistema, que só não permite acesso às operações referidas para o nível anterior;

- Um nível de Consultas, que só permite visualizar a informação, estando vedada qualquer acção de alteração da mesma. Esta opção pode ser disponibilizada para Utilizadores dos Serviços de Finanças, para consulta dos dados do próprio Serviço a que pertencem; a Utilizadores das DF's, para consulta da informação referente aos SF's da sua Área; e a Elementos dos Serviços Centrais, com permissão para consultar a informação de todos os Serviços de Finanças.

Para além das consultas acima referidas, que incidem sobre as bases de dados de cada SF, encontram-se ainda disponíveis, a nível do Sistema Central, e com vários níveis de acesso, consultas a toda a informação dos processos de Execução Fiscal que se encontram no SEF.

Quer a nível local, quer a nível central, será sempre possível introduzir informação adicional considerada necessária para apoio à gestão, para além da já contemplada, atendendo a que toda a informação de base se encontra disponível.

4. Relativamente às recomendações feitas para que sejam retiradas todas as potencialidades do SEF informa-se:

- De acordo com decisão governamental recente, o SEF irá ser implementado em pleno (incluindo migração de processos do PEF para o SEF) no distrito de Lisboa e Porto até final do corrente ano. Estes serviços são responsáveis por cerca de 85% de toda a cobrança coerciva.
- Vão ser reforçados os equipamentos afectos ao SEF nos Serviços de Finanças de Lisboa e Porto até finais de 2002, sendo substituídos os que têm capacidade insuficiente para o sistema.

5. Relativamente à informação a Migrar do PEF para o novo sistema, o SEF prevê mecanismos de controlo efectivo da informação a migrar; existindo um sistema de pré-migração (GEF) onde todos os dados dos processos migrados são rigorosamente validados e completados, antes de passarem para o SEF, para aí continuarem a sua normal tramitação.

Complementarmente, está ainda em desenvolvimento um sistema de migração prévio, que irá conciliar a informação proveniente do PEF com a disponível actualmente no Sistema do IR.

6. Com a implementação do SEF, as Anulações, provenientes do IR, IVA e CA, analogamente a que acontece para as instaurações, são efectuadas de uma forma automática, com a impressão no respectivo local, do Documento de Anulação (DUA).

Como estava previsto ser efectuada a Migração dos dados do PEF para o SEF na altura em que o SEF fosse instalado, facto que efectivamente não se tem vindo a verificar, nomeadamente devido à morosidade e complexidade das operações, as anulações enviadas para processos ainda não constantes no SEF começaram a ficar pendentes de tratamento.

Por outro lado, como os procedimentos implementados para o tratamento de Anulações do SEF prevêem a discriminação dos valores a anular tal como constavam na certidão de dívida que originou o processo executivo e nem sempre é possível por parte do Sistema do IR tal discriminação, têm ocorrido situações que também ocasionam Anulações pendentes.

Para ultrapassar estas situações está a ser desenvolvida uma componente aplicacional que irá tratar as anulações totais, no caso do processo já existir no SEF. Caso o processo não exista no SEF ou a anulação seja parcial (desconhecendo-se o montante específico a anular de imposto e de Juros), proceder-se-á à impressão das anulações, para tratamento manual.

7. Relativamente ao sistema do DL124/96, foi distribuído um programa para simulação dos planos de pagamento em Setembro/1996. No entanto, primeira componente do sistema só começou a ser implementada em meados de Fevereiro/1997, em virtude do DL 235A/96, de 9 de Dezembro ter introduzido alterações de fundo no referido diploma, obrigando à reformulação global do sistema que estava em fase final de desenvolvimento.

No entanto este Sistema integra componentes para correcção de informação e conciliação de pagamentos que, sendo correctamente utilizados, devem superar todas as divergências que eventualmente conduzam à rejeição dos pagamentos por parte do Sistema do IR.

Realça-se ainda que toda a informação relevante do DL124/96 e do SEF se encontra disponível no Sistema Central, sendo possível efectuar os cruzamentos considerados convenientes com outros sistemas de informação, também residentes no Sistema Central.

À consideração superior

A Subdirectora-Geral
de Sistemas de Suporte



Isabel Alves

A Subdirectora-Geral
de Sistemas Fiscais



Luisa Teixeira

